

Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 906 DE 18 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 49 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de São Sebastião decretou a Resolução seguinte :

Art. 1. ° Ficam revogados os artigos trinta e tres e trinta e cinco das posturas.

Art. 2. ° As estradas e caminhos de Sacramento, neste municipio, serão feitos pelos proprietarios das respectivas terras, sem administradores e foreiros, duas vezes no anno, e todas as vezes que a camara reconhecer a necessidade de qualquer reparo nas ditas estradas e caminhos.

Art. 3. ° A camara nomeará tantos inspectores de estradas ou de caminhos quantos julgar necessarios, e estes, no mez que fôr designado pela camara, intimarão aos ditos proprietarios, administradores e foreiros para procederem a factura das mesmas em dia determinado, e que será o mesmo para todos. Estes inspectores darão conta á camara do estado das estradas e caminhos, obrigando seus donos á trazerem-as sempre em bom estado. Os contraventores serão multados em dez mil réis e o duplo nas reincidencias, e obrigados pelo inspector a reparar os caminhos.

Art. 4. ° A multa do artigo antecedente é applicavel aos contraventores do artigo trinta e quatro das Posturas desta camara.

Art. 5. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias de mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 907 DE 18 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 50 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a seguinte Resolução:

Artigo unico. Fica o presidente da provincia auctorizado a conceder á Maximiano Nestor da Silva Abreu, amanuense da secretaria da inspectoría geral da instrucção publica, dous annos de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.